PUBLICADO DOM 18/09/2001

PARECER N.º 0837/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48/97

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa acrescentar parágrafo ao artigo 38 e inciso ao artigo 47 da Resolução n.º02, de 26 de abril de 1991, para criar a Comissão Extraordinária Permanente para o Fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, sugerimos o seguinte substitutivo, adaptando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48/97

Acrescenta o § 7º ao artigo 38 e o inciso XII ao artigo 47 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente para o Fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz.

A CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 7º ao artigo 38 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º -...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente para o Fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XII ao artigo 47 da Resolução nº02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente para o Fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz:

a) promover a aproximação da Cidade de São Paulo com cidades do mundo todo, trocando contatos e experiências;

b) realizar estudos e iniciativas no sentido de estreitar a relação das cidades para a solução dos problemas comuns, para promover o desarmamento internacional, das pessoas e dos países, e a paz geral;

c) incentivar o intercâmbio de legisladores, administradores, técnicos e de publicações;

d) apoiar entidades governamentais e não-governamentais que realizem a aproximação entre cidades, entidades e organizações internacionais;

e) identificar oportunidades de apoio da comunidade internacional para projetos de desenvolvimento e de benefícios para a Cidade de São Paulo e lutar para sua conquista e efetivação;

f) apoiar todas as formas de luta pelo desarmamento e pela paz."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/8/01.
Eliseu Gabriel - Presidente
Milton Leite - Relator
Adriano Diogo
Bispo Atílio Francisco
Augusto Campos
Ítalo Cardoso
Ricardo Montoro